



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

974

Contrato nº 352/07
Processo Administrativo n.º 21.024/2007 – dispensa licitatória

Contrato nº 352/07
Processo Administrativo n.º 21.024/2007 – dispensa licitatória
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: CIRO GUILHERME GENTIL CROCE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SELO VERDE DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
22.704	418	02.15.01.18.541.0003.2001.3.3.90.36.99	Meio Ambiente

Valor: R\$ 7.992,00 (sete mil, novecentos e noventa e dois reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado CIRO GUILHERME GENTIL CROCE, brasileiro, portador do RG n.º 6.093.898-SP, CPF N.º 011.166.678-35, residente e domiciliado nesta cidade, à Rodovia Gastão Dal Farra, Km 4,5 – Estância Atialia – Lote 10-A – Bairro Demétria, doravante denominado CONTRATADO, com base no processo administrativo n.º. 21.024/2007 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei n.º8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – O CONTRATADO prestará serviços junto ao Programa de Implantação do Selo Verde do Governo do Estado de São Paulo no Município de Botucatu, nas diretrizes de tratamento de esgoto, disposições de lixo, arborização urbana, educação ambiental, habitação sustentável, uso racional de água, mutirões contra o desperdício e poluição atmosférica.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – Os serviços serão executados em um prazo de 06 (seis) meses, contando-se a partir de sua assinatura.



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 – Os serviços objeto deste contrato, na etapa de diagnóstico e avaliação para adequação serão prestados no prazo de vigência de que trata a cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 7.992,00 (sete mil, novecentos e noventa e dois reais), em seis parcelas mensais e iguais de R\$ 1.332,00 (um mil, trezentos e trinta e dois reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente, em 05 dias úteis, após o fornecimento do atestado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 – O CONTRATANTE deverá prestar ao CONTRATADO, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.
- 6.2 – O CONTRATADO para realização do presente instrumento deverá garantir o comparecimento na sede do CONTRATANTE, sempre que solicitado, bem como, deverá acompanhar toda a execução dos projetos.
- 6.3 – Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1- As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 418 – 02.15.01 – GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS – 18.541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA – 0003 – ADMINISTRAÇÃO GERAL.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - Deverá o CONTRATADO assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.



CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 02 de outubro de 2007.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

CIRO GUILHERME GENTIL CROCE
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª


GENIVALDO CASSIMIRO DA SILVA

2ª

